



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Certifico que o(a) presente Lei

foi publicado no Mural da Prefeitura

no dia 19/04/22

retirado em: 22/12/22

## **LEI MUNICIPAL Nº 799 DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

“Cria o cargo de **Técnico de Segurança do Trabalho** no âmbito da Administração Pública do Município de Pracinha e dá outras providências”.

**O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 6ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica criado no Quadro Geral de Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com 01 (uma) vaga e jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

**Artigo 2º** - A investidura no cargo dependerá de atendimento aos requisitos do cargo e aprovação em concurso público.

**Artigo 3º** - O cargo de Técnico de Segurança do Trabalho tem caráter efetivo e será regido pelo Regime Celetista.

**Artigo 4º** - Os requisitos de investidura, remuneração e número de vaga, encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

**Artigo 5º** - As atribuições relativas ao referido cargo encontram-se inseridas no Anexo II desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 19 de abril de 2022.

**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## ANEXO I

### CARGO – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

**REQUISITO DE INVESTIDURA** – Curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nível médio, com o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

**VENCIMENTOS:** correspondente a REFERÊNCIA Nº 14 do Anexo IV da Lei Municipal nº 196/2.001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Colaborar na elaboração e manter atualizados os seguintes laudos: LTCAT (NR15), Ergonômico (NR17); PCMSO (NR 07); PPRA (NR 09);
- Colaborar na elaboração de Termo de Referência para licitação de empresas, para fornecimento de laudos (LTCAT, Ergonômico, PCMSO, PPRA);
- Acompanhar os trabalhos de empresas contratadas para elaboração de Laudos Técnicos (LTCAT, Ergonômico, PCMSO, PPRA);
- Fazer controle sobre fornecimento e utilização adequada de EPI – Equipamentos de Proteção Individual;
- Atuar como o principal facilitador e organizador dos trabalhos da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- Emitir parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar os responsáveis sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Realizar acompanhamento das atividades relativas à Segurança do Trabalho no correspondente ao E-SOCIAL.
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto desenvolvimento do trabalhador;

- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades, para subsidiar a adoção de medidas de prevenção pessoal dos funcionários;

- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos, bem como o uso correto e adequado dos EPI's;

- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligadas à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

- Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;

- Executar demais atividades correlatas e/ou designadas pelo superior.